



PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Parentalidade Positiva e Direito ao Brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças no estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do estado de Santa Catarina, o Programa de Parentalidade Positiva e Direito ao Brincar, com o objetivo de promover práticas parentais positivas, garantir o direito ao brincar e prevenir a violência contra crianças.

Art. 2º O Programa de Parentalidade Positiva e Direito ao Brincar será coordenado pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, em parceria com as Secretarias de Educação, Saúde, Justiça e Cidadania, Cultura, Esporte e Lazer, Conselhos Tutelares, Organizações Não Governamentais, Universidades, e outros órgãos e entidades envolvidos na proteção e promoção dos direitos da criança.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Parentalidade Positiva e Direito ao Brincar:

I - Promoção de práticas parentais baseadas no respeito mútuo, comunicação aberta e resolução pacífica de conflitos;

II - Garantia do direito ao brincar em espaços seguros e adequados, promovendo o desenvolvimento integral das crianças;

III - Prevenção da violência contra crianças por meio de estratégias educativas, de conscientização e proteção;

IV - Articulação intersetorial e comunitária para a implementação das ações do programa;

V - Monitoramento e avaliação contínua das ações implementadas.

Art. 4º São ações prioritárias do Programa de Parentalidade Positiva e Direito ao Brincar:

I - Capacitação e formação de pais, cuidadores e profissionais da rede de proteção à criança sobre práticas de parentalidade positiva;

II - Produção e distribuição de materiais educativos sobre direitos da criança e métodos de educação positiva;

III - Criação e manutenção de espaços públicos seguros e acessíveis para o brincar, incluindo parques, praças e brinquedotecas;

IV - Organização de eventos e festivais que promovam atividades lúdicas e recreativas;

V - Desenvolvimento de campanhas de conscientização em mídias tradicionais e digitais sobre a importância da parentalidade positiva e do direito

ao brincar;

VI - Realização de palestras e atividades educativas em escolas e comunidades sobre a prevenção da violência contra crianças;

VII - Criação de centros de referência em parentalidade positiva e direito ao brincar, oferecendo apoio psicológico, jurídico e social para famílias;

VIII - Implementação de programas de acompanhamento para famílias em situação de vulnerabilidade, com visitas domiciliares e suporte contínuo;

IX - Definição de indicadores para monitorar o progresso do programa e elaboração de relatórios semestrais de avaliação.

Art. 5º O financiamento do Programa de Parentalidade Positiva e Direito ao Brincar será realizado com recursos provenientes:

I - De dotações orçamentárias do estado de Santa Catarina;

II - De parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais;

III - De fundos nacionais;

IV - De outras fontes que venham a ser identificadas.

Art. 6º O programa será implementado em fases, conforme a seguir:

I - Fase Piloto: Implementação inicial em algumas cidades do estado, permitindo ajustes e melhorias antes da expansão;

II - Expansão Gradual: Expansão progressiva para todo o estado, com base nas lições aprendidas durante a fase piloto;

III - Consolidação: Avaliação contínua e adaptação das estratégias para garantir a sustentabilidade e eficácia do programa a longo prazo.

Art. 7º Será instituído um Comitê de Supervisão e Acompanhamento do Programa de Parentalidade Positiva e Direito ao Brincar, composto por representantes das Secretarias envolvidas, Conselhos Tutelares, Universidades, Organizações Não Governamentais e membros da comunidade. Este comitê terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar a implementação das ações do programa;

II - Avaliar os resultados e propor melhorias;

III - Garantir a articulação entre os diferentes atores envolvidos;

IV - Elaborar relatórios anuais sobre o progresso do programa.

Art. 8º Será incentivada a participação comunitária em todas as fases do programa, através de consultas públicas, envolvimento de lideranças locais e promoção de fóruns de discussão sobre parentalidade positiva e direito ao brincar.

Art. 9º O monitoramento e avaliação do programa incluirão a coleta de dados quantitativos e qualitativos, entrevistas com beneficiários e stakeholders, e a utilização de tecnologias para o acompanhamento das atividades. Os relatórios semestrais de avaliação deverão ser disponibilizados ao público para garantir a transparência das ações.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Matheus Cadorin

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em questão visa promover práticas parentais positivas, assegurar o direito ao brincar e prevenir a violência contra crianças, contribuindo para o desenvolvimento saudável e integral dos menores em nosso estado. A proposta está em consonância com a Lei Federal 14.826/2024, que estabelece diretrizes nacionais para a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

A parentalidade positiva é uma abordagem que fortalece o vínculo familiar através do respeito mútuo, comunicação aberta e resolução pacífica de conflitos. A Lei Federal 14.826/2024 reforça a importância de práticas parentais que promovam o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças. Estudos demonstram que crianças criadas sob essa perspectiva têm melhor desempenho escolar, maior autoestima e habilidades sociais mais desenvolvidas. Além disso, essas crianças apresentam menor propensão a comportamentos agressivos.

O direito ao brincar é fundamental para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das crianças. A Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU e a Lei Federal 14.826/2024 reconhecem essa necessidade, que vai além da recreação, representando uma oportunidade para o aprendizado e a socialização. Garantir espaços seguros e apropriados para o brincar é essencial para um crescimento equilibrado, conforme estipulado na legislação federal.

A violência contra crianças é um problema sério que precisa ser enfrentado com estratégias eficazes. A parentalidade positiva e o direito ao brincar são métodos comprovados na prevenção da violência. A Lei Federal 14.826/2024 destaca a necessidade de políticas públicas integradas e intersetoriais para a proteção da infância. Informar e apoiar pais e cuidadores, e proporcionar ambientes seguros para as crianças, reduz significativamente os riscos de maus-tratos.

A implementação do programa requer uma abordagem intersetorial, envolvendo as Secretarias de Desenvolvimento Social, Educação, Saúde, Justiça e Cidadania, Cultura, Esporte e Lazer, além de Conselhos Tutelares, ONGs, Universidades e outras entidades. Essa cooperação é crucial para ações coordenadas e integradas que possam alcançar todas as regiões do estado, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal 14.826/2024.

Dessa forma, o referido Programa trará benefícios duradouros para a sociedade catarinense. Crianças que crescem em ambientes seguros e estimulantes têm maior probabilidade de se tornarem adultos saudáveis, produtivos e socialmente responsáveis. A prevenção da violência contra crianças também reduz custos sociais e econômicos relacionados a cuidados de saúde e intervenções legais. Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei. Promover um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento infantil é um dever de todos nós e um investimento indispensável para uma sociedade mais justa e próspera.

Ante o exposto, dada a importância da matéria, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

